



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei CM/67/2001, do Executivo, que isenta a Polícia Militar de Minas Gerais do pagamento de tributo que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de setembro de 2001.

Presidente

José Barreto Miranda

Secretário

José Lourenço Freire

Membro

Omar Silva da Costa

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2001/463
Assunto: Encaminha Mensagem nº 55/2001
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 55/2001, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta a Polícia Militar de Minas Gerais do pagamento de tributo que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.
JOSÉ TEIXEIRA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Nesta.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 55/2001

Ituiutaba, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta mensagem estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal projeto de lei que isenta a Polícia Militar de Minas Gerais, sediada nesta cidade, do pagamento de Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade situados nesta cidade e de terceiros, por ela ocupados.

O presente projeto atende a requerimento formulado pela beneficiária, argumentando que não dispõe de recursos para o pagamento de obrigações tributárias, cuja cobrança pela Prefeitura ocasiona inegável impasse ao desenvolvimento das atividades que lhe são peculiares.

Com o crescimento da cidade, diversos postos policiais foram instalados nos diferentes bairros, a maior parte deles em atendimento a apelos da população. Para viabilizar aquela instalação dos aludidos postos, foram utilizados imóveis de terceiros, cedidos à Polícia Militar para a finalidade.

Assim, enquanto tais imóveis estiverem servindo à beneficiária, estarão alcançados pela isenção desta lei. Por essa razão, o projeto, embora atingindo tais imóveis, estende o benefício exclusivamente à Polícia Militar, motivo pelo qual se qualquer imóvel de terceiro vier a deixar de ter aquela finalidade, a isenção tributária concedida será imediatamente extinta em relação a ele.

Diante de tais motivações de encaminhamento do projeto, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação basilada no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2001

Isenta a Polícia Militar de Minas Gerais do pagamento de tributo que menciona e dá outras providências

em/67/2001

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais isenta do pagamento de Taxas incidentes sobre imóveis de sua propriedade neste Município e cidade de Ituiutaba e sobre os que aqui ocupa, a saber:

I - Imóveis urbanos situados na Avenida dos Boiadeiros, nº 1.584, no Bairro Lagoa Azul, cadastrados sob nº SO-12-12-24-02-002, 003 e 004, de propriedade da Associação dos Moradores do Bairro Lagoa Azul, onde funciona um Posto Policial;

II - Imóvel urbano situado na confluência da Rua 22 com a Avenida 15 nº 780, cadastrado sob nº SE-11-05-02-06-001, de propriedade da Caixa Econômica Estadual de Minas Gerais, onde está instalada a Décima Companhia Independente de Polícia Militar de Minas Gerais;

III - Imóvel urbano situado na Avenida Deputado Daniel de Freitas Barros, Setor Universitário, cadastrado sob nº NE-11-10-03A-01-000, lançado no Cadastro Fiscal da Prefeitura em nome da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

IV - Imóvel urbano situado na Rua 41, Setor Sul, cadastrado sob nº SO-21-04-04-30A-001, de propriedade do Rotary Clube de Ituiutaba 1º de Maio, onde funciona o Posto Policial do Bairro Natal.

Art. 2º A isenção da presente lei beneficia exclusivamente a Polícia Militar de Minas Gerais e alcança os imóveis de terceiro que indica somente enquanto utilizados pela mesma, e tem caráter permanente, compreendendo, também, os exercícios passados de ocupação pela beneficiária, até a data desta lei, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A isenção deferida nesta lei não beneficiará terceiros proprietários em relação a outros imóveis de sua propriedade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de

de 2001.

Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª votação por unanimidade.

24/09/2001

Aprovado em 1.ª votação por unanimidade.

24/09/2001

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 24/09/2001
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
24/09/2001

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 24/09/2001
Presidente